



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 074/2025

PROCESSO Nº 0091001/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA CAMARA DE VEREADORES DE FERREIRA GOMES/AP.

1. Relatório

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, atendendo Recomendação da Procuradoria Geral, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre nº /2025– sob a modalidade Inexigibilidade, **contendo 01 (um) volumes**, referente ao **Processo de contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da camara municipal Ferreira Gomes**, visando disponibilidade informações institucionais, módulos de controle e apoio a Camara de vereadores e ao poder Legislativo, licitações, convenios, atos normativos, E-SIC, OUVIDORIA. Visando atender as necessidades da câmara municipal de Ferreira Gomes/AP. declarando o que segue.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Ofício nº 004/2025-SEAFIN/CMVFG –
2. Despacho da Presidência 056/2025-GAB-PRES-CMFG
3. Documento de Formalização da Demanda–DFD
4. Proposta da Empresa–

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



5. Contrato Social da Empresa
6. Primeira Alteração Contratual
7. Segunda Alteração Contratual
8. Terceira Alteração Contratual
9. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
10. Certificado de Regularidade do FGTS
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
12. Certidão Negativa de Débitos Federais e Divia Ativa União
13. Certidão Negativa Tributos Municipais
14. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e de Dividas Ativa do Estado
15. Certidão de Falência/Recuperação Judicial
16. Curriculum Profissional
17. Comprovante de Situação Cadastral CPF
18. Certificado da UNOPAR e Conteudo Programatico
19. Certificado de Curso de Escrita Fiscal
20. Certificado de Curso de Contabilidade Básica
21. Atestado de Graduação em Ciências Contábeis
22. Histórico Escolar Segundo Grau
23. Certificado de Curso de Técnico em Contabilidade
24. Cópia de Identidades Cível e Proficcional
25. Atestado de Graduação em Ciências Contábeis (Doc em duplicidade)
26. Registro de Diploma
27. Identificação de Registro no Conselho de Contabilidade
28. Certidão de Regularidade Profissional
29. Parecer Jurídico da Procuradoria



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



3. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

PODER LEGISLATIVO
End.Av.Luzia Serra Cavalcante Nº 174,Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções”.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atestes” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

4- ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** E O DECRETO Nº12.343/2024 que atualiza os valores para dispensa de licitação é dispensável quando o valor estimado da contratação for inferior a R\$ 62.752,59 (sesenta e dois mil e setenta e cinquenta e cinco e cinquenta e nove centavos) para

PODER LEGISLATIVO
End.Av.Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



contratações de outros serviços e compras, desde que observados os seguintes requisitos:

1. **Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor** – Constam nos autos argumentos que demonstram a necessidade do serviço/objeto, bem como a razão da escolha do fornecedor, com base na economicidade, disponibilidade e adequação técnica.
2. **Pesquisa de preços** – Verifica-se que o valor contratado está compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado por meio de [número] orçamentos ou pesquisas em fontes públicas.
3. **Inexistência de fracionamento indevido** – Não há indícios de fracionamento de despesa com o intuito de burlar o procedimento licitatório, considerando o histórico de contratações do exercício e a justificativa apresentada.
4. **Dotação orçamentária** – Há indicação clara da fonte de recursos e dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa, conforme documento acostado aos autos.
5. **Formalização do processo** – O processo está formalmente instruído e atende às exigências dos arts. 72,II da Lei nº 14.133/2021.

5- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria entende que o processo de contratação direta está formalmente regular, atendendo aos requisitos legais para a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, todavia, a observância dos princípios da publicidade e da transparência, com a devida divulgação no Portal da Transparência e no sistema eletrônico oficial, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, após a formalização da contratação.

É o parecer.

PODER LEGISLATIVO
End.Av.Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNJP: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



Encaminhe-se os autos para Secretaria de Administração e Finanças para a devida Providencias.

Por fim, é o parecer Do Controle Interno desta Casa Legislativa.

Ferreira Gomes/ AP, 12 de maio de 2025.

Vanessa Silva da Silva

VANESSA SILVA DA SILVA

Controladora Interna

Portaria 013/2025-GAB-CMFG